LEI N.º 1.429/2005, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

"FIXA A PAUTA DE VALORES VENAIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IPTU/ITU PARA O EXERCÍCIO 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS,** SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, fixar pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Territorial Urbano (IPTU/ITU) para o exercício de 2006 conforme tabela em anexo.

Art. 2º. - Cria-se a zona 700-B para imóveis do setor 700 (Novo Horizonte) localizados na Avenida das Oliveiras, e atualiza seus respectivos valores, conforme consta na tabela em anexo I.

Art. 3º. - Fica desmembrada a Tabela do "Anexo Único" em duas unidades distintas, separando os imóveis comerciais e industriais dos residenciais.

I - Tabela 1.1 Imóveis Residenciais
II - Tabela 1.2 Imóveis Comerciais e Industriais.

Art. 4º - Estabelece planta de valores e respectivas alíquotas para os imóveis comerciais e industriais conforme Tabela 1.2 do anexo único.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de outubro de 2005, conforme emenda modificativa n.º 004/2005, de 29 de Dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS